

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.771.372-0

DATA: 17/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 236/2025

APROVADO EM 09/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO LAR

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e infraestrutura adequada.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, situado à Rua 17 de Maio, s/n, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Castro e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.771.372-0

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[ ]

A Instituição apresentou Declaração e Autorização para o uso de espaços físicos, respectivamente: Ginásio de Esportes da E M de Jardim Bela Vista e do Salão da igreja. Fls 117 e 118 Mov 16.

[ ]

O CMEI não tem Biblioteca ou bebeteca em um lugar específico devido ao tamanho do prédio. O acervo bibliográfico, em torno de 1018 exemplares, materiais didático-pedagógicos são distribuídos e organizados nas salas de aulas e na sala dos professores. Sendo trabalhado a leitura com as crianças em sala e também enviado para casa na sacola da leitura.

Lactário Fraldário Solário

Não se aplica

O CMEI Nosso Lar não atende a faixa etária dos bebês – Creche I, portanto não oferece um espaço específico para tal

[ ]

Na faixa etária atendida, crianças de 2 a 6 anos (Creche II a Infantil V), já não usam mais fraldas ou são amamentadas, e estão fazendo alimentação proporcionada pelo CMEI, a todas as crianças atendidas neste estabelecimento.

[ ]

Quadra Poliesportiva

As atividades de Educação Física na Educação Infantil, acontecem diariamente, por meio dos eixos norteadores desta etapa da educação básica: as interações e brincadeiras. São oportunizados aos alunos atividades lúdicas direcionadas, com intencionalidade pedagógica, principalmente nos momentos recreativos, que acontecem na sala de aula e em frente a instituição. Também temos aulas de Judô, danças, apresentações artísticas e eventos culturais, em momentos específicos que são realizadas no ginásio de 709,53 m<sup>2</sup>, da E M De Jardim Bela Vista e no salão de 189,21 m<sup>2</sup>, da Capela conforme a disponibilidade destes espaços.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.771.372-0

Consta no protocolado justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso em protocolar o pedido:

Eu, Sueli Conceição dos Santos Pereira, abaixo assinado, diretora, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, justificar que em virtude de contratemplos como a mudança de diretoria e a organização do CMEI para o pedido de vistoria do bombeiro houve necessidade de atraso no envio dos documentos para requerer a Renovação do Credenciamento desta Instituição de Ensino.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Castro, 29 de agosto de 2024.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 15/06/2025 e a Licença Sanitária expirou em 30/04/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.771.372-0

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar	Castro/ Ponta Grossa	Resolução n.º 3060, de 14/07/21; de 30/08/19 a 29/08/24	<b>Prazo: 07 anos</b> <b>De 30/08/24 a 29/08/31</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF